



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 613, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980.-

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Ubatuba para o Exercício
Financeiro de 1.981.-

Arquivo

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Ubatuba para o Exercício Financeiro de 1981, discriminado pelos anêxos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital, e realização de Operações de Crédito na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anêxo 2 da Receita conforme determina a Lei 4.320/64, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....R\$	194.257.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	70.000,00
Transferências Correntes.....R\$	14.224.000,00
Receitas Diversas.....R\$	<u>31.891.000,00</u>
Total das Receitas Correntes.....R\$	240.442.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....R\$	10.000.000,00
Transferências de Capital.....R\$	<u>19.558.000,00</u>
Total das Receitas de Capital.....R\$	29.558.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....R\$	270.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma especificada nos Anêxos 2,6,7,8 e 9 da Lei 4.320/64, desdobrada nas seguintes funções:

01 - Legislativa.....R\$	9.570.000,00
03 - Administração e PlanejamentoR\$	56.778.000,00
08 - Educação e CulturaR\$	85.965.000,00
10 - Habitação e UrbanismoR\$	79.710.000,00
11 - Indústria, Comércio e ServiçosR\$	4.181.000,00
13 - Saúde e SaneamentoR\$	3.541.000,00
15 - Assistência e PrevidênciaR\$	11.535.000,00
16 - TransportesR\$	<u>18.720.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA FIXADAR\$	270.000.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Continuação da Lei nº 613, de 18 de novembro de 1980 .-

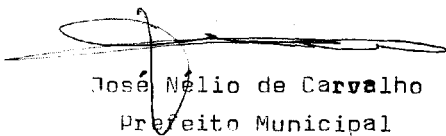
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, deduzindo-se da mesma o valor relativo a "Financiamentos Pleiteados", nos termos do inciso II do Artigo 7º da Lei 4.320/64, Artigo 67 da Constituição Federal e Artigo 2º da Resolução 92 do Senado Federal.
- b) Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64.

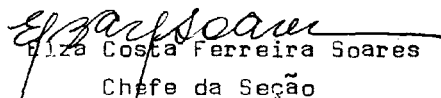
Artigo 5º - As dotações atribuídas às diversas Unidades Administrativas do Poder Executivo serão movimentadas pelo Serviço de Finanças.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 18 de novembro de 1980


José Nélcio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 18 de novembro de 1980.


Eliza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção